





Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

RECOMENDAÇÃO N. 426/2018 - Coord. de Transparência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos procuradores de contas signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a designação dos procuradores signatários, por Portaria (31/2017) do Procurador Geral de Contas, para atuar em coordenadoria colegiada no acompanhamento e fiscalização referentes ao cumprimento das leis da transparência e de acesso à informação (Lei n. 12.527/11 e Lei Complementar n. 131/09), assim como da implantação e funcionamento dos órgãos de controle interno por gestores no Estado em 2018:

CONSIDERANDO ter sido constatada a insuficiência de dados assim como a falta de atualidade das informações constantes do portal da transparência da Prefeitura de Alvarães:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de Administração Pública, em especial, os da Publicidade e Transparência Pública, assim como o regime jurídico de acesso às informações;

(segue)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAIR AGUIAR SOUTO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI End: Rua Pedro Pastor,41, Centro - CEP: 69.435-000 MANAQUIRI/AM









Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, JAIR AGUIAR SOUTO, no sentido de aperfeiçoar o conteúdo do portal da Prefeitura, para mantê-lo atual e completo, com informações legalmente exigíveis sobre os atos de gestão e de execução financeiro-orçamentária, em tempo ao menos próximo ao real, fazendo-se constar como de amplo acesso público os dados e documentos relativos:

- ao ingresso de receitas públicas, por órgãos, categoria e fontes, inclusive as tributárias bem como das transferências federais e estaduais;
- 2) às despesas públicas, com discriminação individual do número, valor, objeto (bem fornecido ou serviço prestado) e identificação do credor (CNPJ) e a fontes dos recursos, em todas as notas de empenho e de liquidação e ordens de pagamento assim como as demais informações financeiras, incluindo o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados;
- 3) aos instrumentos de transparência de gestão fiscal (plano plurianual, LDO, LOA, prestação de contas do ano anterior, relatórios de gestão fiscal, relatório resumido de execução fiscal);
- 4) a relação, dados (número, modalidade e sequencial, objeto e valor) e os textos dos editais de licitação e de seu projeto básico/termo de referência;
- 5) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- registro das competências e estrutura organização da Administração Municipal, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 7) a relação e os dados relativos às licenças a empresas e atividades, expedidas pela municipalidade;
- 8) a relação, os dados (número, identidade e CNPJ do contratado, objeto e valor) os projetos, termos e relatórios gerenciais relativos aos contratos administrativos e convênios;
- relação de veículos (terrestres e aquáticos), terrenos e prédios de uso da Prefeitura (próprios ou locados);
- 10)informações atinentes a concursos públicos, processos seletivos, admissões de pessoal (convocações e nomeações);
- 11)informações sobre os agentes políticos e os servidores públicos e sua remuneração (folha de pagamento, quadro de servidores, relação de cargos e salários, diárias e passagens entre outros);
- 12)campo para envio eletrônico (email) de pedidos de informações de fácil acesso no site com protocolo e mecanismo de acompanhamento do pedido;



81







Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

13)referência ao setor, endereço, fone e horário de funcionamento do serviço de informação ao cidadão, para atendimento de demandas presenciais de informações;

14) campo para envio eletrônico (email) de demandas de irregularidades/reclamações a ouvidoria ou órgão equivalente de controle interno da Administração Municipal;

15) ferramenta de busca no portal por filtro de dados.

Efeitos. Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumprenos pontuar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério
Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às
providências recomendadas, podendo o descumprimento ou silêncio implicar
adoção de representações junto ao TCE com sanção do inciso IV do art. 54 da
Lei Orgânica; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude da ação/omissão
alvo da recomendação; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência de cometimento
da irregularidade caso haja mera oposição/resistência negativa ao
recomendado, para caracterizar a responsabilidade em caso de omissão
imotivada de providências; d) constituir elemento probatório em sede de
possíveis representações.

Requisição de resposta. Fica fixado o PRAZO de 20 (vinte) dias para resposta aos termos desta Recomendação, no sentido de apresentar prova da atualização, complementação e aperfeiçoamento do Portal de Transparência.

Manaus, 09 de maio de 2018.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

Procuradora de Contas

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador de Contas

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas

			A** ***
		8	
		140	